

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000390/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047080/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.205925/2026-20
DATA DO PROTOCOLO: 05/08/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47979.297704/2026-49
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 07/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SIMP/ES, CNPJ n. 04.095.496/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRO MARTINS COSTA;

E

SINDICATO DOS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 36.404.374/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO MIGUEL VERVLOET;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, com Abrangência Estadual, com abrangência territorial em ES.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E REAJUSTE

Onde se lê:

Parágrafo segundo - Para os trabalhadores horistas o valor da hora será de R\$ 9,54 (nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Onde se leia-se:

Parágrafo segundo - Para os trabalhadores horistas o valor da hora será de R\$ 10,21 (dez reais e vinte e um centavos).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO TRANSPORTE



CLÁUSULA QUARTA - ALUGUEL DA MOTOCICLETA

Onde se lê:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALUGUEL DA MOTOCICLETA: As empresas procederão o pagamento mínimo de **R\$ 787,00 (setecentos e oitenta e sete reais)** a título de locação de moto, a partir da data da assinatura da presente convenção, sendo certo que as empresas poderão optar por locar a moto por hora somente para trabalhadores que trabalham até 5 horas diárias, com valor mínimo de **R\$ 5,36 (cinco reais e trinta e seis centavos)** por hora devendo celebrar contrato com o motociclista que possui-la e utilizá-la para a atividade de empregador, que visa a remunerar os gastos tributários e de utilização do veículo.

Leia-se:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALUGUEL DA MOTOCICLETA: As empresas procederão o pagamento mínimo de **R\$ 822,00 (oitocentos e vinte e dois reais)** a título de locação de moto, a partir da data da assinatura da presente convenção, sendo certo que as empresas poderão optar por locar a moto por hora somente para trabalhadores que trabalham até 5 horas diárias, com valor mínimo de **R\$ 5,59 (cinco reais e cinquenta e nove centavos)** por hora devendo celebrar contrato com o motociclista que possui-la e utilizá-la para a atividade de empregador, que visa a remunerar os gastos tributários e de utilização do veículo.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

}

ALEXANDRO MARTINS COSTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SIMP/ES

RODRIGO MIGUEL VERVLOET
PRESIDENTE
SINDICATO DOS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



